



DECRETO Nº 413, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre utilização dos espaços de uso comum dos condomínios residenciais no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA**,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização dos espaços de uso comum dos condomínios residenciais no âmbito do Município de Luziânia, tais como, salões de jogos, academias de ginástica e musculação, playgrounds, brinquedotecas, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salões de festas e congêneres.

Parágrafo único. A autorização descrita no caput do presente artigo fica condicionada à autorização dos pais ou responsáveis, no caso de menores, e ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

II - Uso obrigatório de máscaras de proteção cirúrgicas ou artesanais, pelos condôminos, funcionários, colaboradores, visitantes e prestadores de serviços, nos espaços de uso comum;

III - Observância de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

V - Limitação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente.

Art. 2º. Nos campos de futebol, quadras de esportes e similares, recomenda-se permanecer suspensos o uso coletivo de tais espaços, possibilitada a utilização por



condôminos pertencentes ao mesmo grupo familiar, desde que observada a limitação de 5 (cinco) pessoas.

Art. 3º. Compete a Administração dos Condomínios:

I - Higienização constante de todos os equipamentos de uso comum, tais como elevadores, corrimão de escadas, maçaneta de portas e janelas, interfone, telefones, mesas, cadeiras, entre outros;

II - Oferta permanente nas áreas comuns, de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, para utilização pelos condôminos, funcionários, colaboradores, visitantes e prestadores de serviços.

Art. 4º. Compete a administração dos Condomínios estipular as medidas internas para fins de limitar e controlar a utilização dos espaços de uso comum conforme disposições contidas no presente Decreto, evitando situações que ocasionem a aglomeração e contato físico de pessoas, inclusive com estipulação de penalidades aos condôminos que eventualmente descumprirem as medidas editadas.

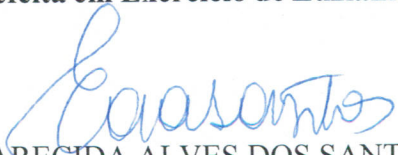
Art. 5º. Os eventos sociais que forem realizados nos espaços de uso comum dos Condomínios residenciais, devem observar os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto ensejará na apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal) e, ainda, podendo ser multado no valor de 7 Unidade Fiscal de Luziânia – UFL, valor este que será revertido para o Fundo Municipal de Saúde, para o combate à COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício de Luziânia-GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.


EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO